



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14) 3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

Gália, 04 de abril de 2.013.

Ofício nº. 130/2.013 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 015/2.013.

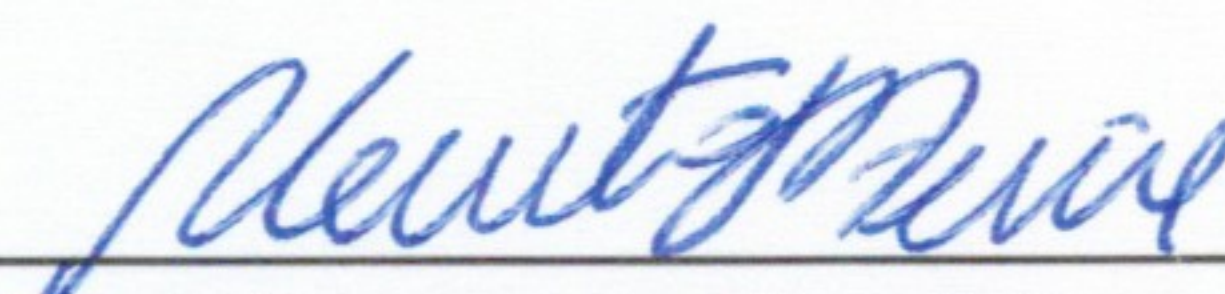
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei supra citado que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Gália, Estado de São Paulo. Referido Projeto de Lei justifica-se devido à necessidade do município em emitir a credencial autorizativa para estacionamento em lugares demarcados, de veículos automotores conduzindo portadores de deficiências.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, bem como que sua tramitação se dê em Regime de **URGÊNCIA**.

Reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Newton Rodrigues Freire
Prefeito Municipal

A Exma. Senhora
ANA MARIA BORTOLETTO RIVABEN
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.





PROJETO DE LEI Nº. 015/2.013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Gália - **COMDPED**.

Newton Rodrigues Freire, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaraalia.sp.gov.br



Protocolo N.º 1247
04/04/2013 15:39:40

Newton Rodrigues Freire

DEBORA AL MACAN DRECE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMDPED**, do Município de Gália, Estado de São Paulo, órgão colegiado, que terá apoio do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, de natureza permanente, de composição paritária, de caráter deliberativo, de assessoramento, consultivo e fiscalizador para:

I – zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, setor privado e sociedade em geral;

II – formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos, projetos e programas públicos visando garantir os direitos e a inclusão das pessoas com deficiência;

III – fiscalizar a execução da legislação e assuntos relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;

IV – propor, apreciar e acompanhar a elaboração e adequação de normas municipais que visem os direitos da pessoa com deficiência;

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº. 10.690 de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de suas atividades.

Artigo 2º - O **COMDPED** será composto paritariamente, por representantes do (a):

I – Poder Executivo Municipal

- a) – 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) – 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) – 01 titular e 01 suplente do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

Newton Rodrigues Freire



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

II – Sociedade Civil

a) – 03 titulares e 03 suplentes da Sociedade Civil.

Artigo 3º - O **COMDPED** se reunirá ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, com quorum mínimo de maioria simples de seus membros, ou extraordinariamente, convocado pelo Presidente com o mesmo quorum mínimo.

Artigo 4º - Os Conselheiros do **COMDPED** serão nomeados por ato do Chefe do executivo.

Artigo 5º - O mandato dos Conselheiros do **COMDPED** será de 03 (três) anos, gratuito e considerado relevante para o município, permitida a recondução por igual período.

Artigo 6º - As ações e informações do **COMDPED** serão de domínio público e serão amplamente divulgadas em informativos, site, etc., apoiados pela Prefeitura Municipal de Gália.

Artigo 7º - O **COMDPED** terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Colegiado;

III – Secretaria Executiva.

Artigo 8º - O funcionamento do **COMDPED** será regulamentado por meio de Regimento Interno, aprovado por seus membros, que deverá ser elaborado dentro de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Artigo 9º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 04 DE ABRIL DE 2.013.

Newton Rodrigues Freire
Prefeito Municipal